



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 14 de Outubro de 2022 • Ano X • Nº 2575

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 02
Leis .....	03 a 08
Portarias .....	09 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTMWRDQXMUVBRJE5MDRENK

## **Atos Administrativos**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### **CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR**

O Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, RONALDO PEREIRA LOPES, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** APLICAR ao servidor Eliezer Almeida Santos, matrícula nº 961, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Art. 216, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com alterações feitas pela Lei nº 1.484/2013, por violação de um de seus deveres funcionais.

**Art. 2º.** Fazer constar na ficha funcional a presente punição, notificando-se o servidor, por escrito.

**COMUNIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Penedo, 13 de outubro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO DE PENEDO

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1.782, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implementação do programa de Demissão Voluntária, em virtude da remodelação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo – SAAE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, pelo Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária - PDV destinado aos servidores efetivos estatutários e celetistas estabilizados e concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Penedo, que se enquadrem na hipótese do art. 19, do ADCT da Constituição Federal de 1988, e no prazo estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º.** São princípios institucionais do Programa de Demissão Voluntária:

- I. Liberdade de adesão;
- II. Condições de igualdade sem discriminação entre os servidores;
- III. Bilateralidade, demonstrando reciprocidade de concessões.

**Art. 3º.** A partir da publicação desta Lei, poderão aderir ao programa, objeto desta Lei, os servidores do SAAE que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser efetivo estatutário e celetista ou estável e concursado no serviço público municipal;
- II. Estar lotado, quando da publicação desta Lei, no SAAE deste Município ou que esteja cedido a qualquer outro órgão da administração direta e indireta;
- III. Requerer o desligamento dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º.** Não poderão aderir ao PDV os servidores que estejam nas seguintes situações:

- I. Respondendo a procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou cumprindo penalidade administrativa;
- II. Ter sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em sanção que importe a perda do cargo ou a restituição de verbas públicas.

**Art. 5º.** O pedido de desligamento voluntário deverá ser formulado pelo servidor do SAAE perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por escrito em modelo padronizado, de acordo com Anexo I a esta Lei, no qual o servidor do SAAE declarará a sua opção em se desligar do serviço público municipal.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O PEDIDO DE ADESÃO AO PDV DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO SERVIDOR, ALÉM DE CERTIDÕES NEGATIVAS DOS DISTRIBUIDORES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

**Art. 6º.** O pedido de desligamento voluntário obedecerá ao seguinte trâmite:

- I. Recepção e instrução do pedido de adesão pelo órgão competente;
- II. Decisão de deferimento ou indeferimento do pedido pelo titular da pasta da SEPLAG;
- III. Ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo publicado em Diário Oficial;
- IV. Apostilamento da exoneração para o pagamento da indenização.

**Parágrafo único.** Da negativa do pedido, caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do servidor da decisão denegatória.

**Art. 7º.** O interessado terá o prazo de 90 (setenta) dias, para aderir ao PDV, se desejar receber a indenização no valor de 70 (setenta) salários, se for estatutário efetivo, e, prazo do 31º (trigésimo primeiro) dias até o 120º (centésimo vigésimo), para receber indenização correspondente à 60 (sessenta) salários, contando com o prazo de até 120 dias, se for celetista, mesmo que concursado para aderir ao PDV instituído por esta Lei, a contar da sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por conveniência da Administração.

**§ 1º.** O servidor que não optar pela adesão ao Programa no prazo de que trata o *caput*, por se encontrar em gozo de licença sem vencimentos, ou em razão de licença médica, poderá optar pela adesão ao PDV dentro do mesmo prazo estabelecido no *caput*, especialmente contado a partir de seu retorno ao serviço, sendo que o tempo de afastamento será computado para fins de redução do valor da indenização a que faça jus.

**§ 2º.** No caso de incidência na situação descrita no parágrafo anterior, o servidor que optar pela adesão ao PDV deverá ter a quantidade de parcelas reduzidas, de acordo com o tempo que passar afastado e o valor percebido referente aos dias/meses que tiver ultrapassado o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º.** O interessado deverá protocolar requerimento padrão, dirigido ao Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Penedo - SEPLAG, acompanhado dos documentos pessoais, além de certidões dos distribuidores cível e criminal das justiças federal e estadual, conforme procedimento elencado no art. 6º.

**Art. 9º.** O servidor que aderir ao Programa instituído por esta Lei deverá apresentar ao setor de recursos humanos do SAAE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS cópias do requerimento e do seu protocolo de recebimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 1º.** Ao informar ao setor de recursos humanos do SAAE do seu pedido de desligamento, o servidor poderá optar em se afastar imediatamente de suas funções, passando a não mais fazer jus à sua remuneração mensal, salvo na hipótese de que o processo de desligamento voluntário não esteja concluído no prazo de 30 (trinta) dias, quando, então, será



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

convocado a retomar suas atividades normais com remuneração devida pelos dias trabalhados que excedam o prazo acima fixado.

**§ 2º.** Caso tenha interesse em permanecer exercendo suas funções, continuará o servidor percebendo sua remuneração mensal até a publicação do ato de desligamento pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O servidor que optar pelo desligamento disposto nesta Lei fará jus à indenização equivalente ao valor bruto de 70 (setenta) meses de sua remuneração total, se for estatutário efetivo, e fizer a opção pela adesão ao PDV em até 30 (trinta) dias, contados do período declinado, no *caput*, do art. 7º, desta lei; de 60 (sessenta) meses de sua remuneração total, para os servidores efetivos estatutários que optarem após o prazo de 30 (trinta) dias, com limite de opção de até 120 (cento e vinte) dias; e 50 (cinquenta) meses de sua remuneração total, para os servidores celetistas estabilizados e concursados, com limite de opção de até 120 (cento e vinte) dias, isto e, incluídas todas as verbas permanentes, de caráter pessoal, renunciando a qualquer outro direito que porventura acredite possuir.

**§ 1º.** Entende-se por valor bruto, o resultado obtido do salário efetivamente a ser pago, de acordo com o calculado, do salário do mês de agosto de 2022, não constando para cálculo as férias e 13º salário.

**§ 2º.** O valor recebido a título de indenização será isento de imposto de renda retido na fonte, bem como não integra o salário contribuição para fins previdenciários.

**Art. 11.** O processo de desligamento deverá ter uma duração máxima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Após a publicação do ato de desligamento do servidor no Diário Oficial, a administração pública tem o prazo de 30 (trinta) dias para proceder o pagamento da indenização.

**Art. 13.** A indenização deverá ser paga em parcela ÚNICA, na conta de titularidade do servidor e, de preferência, na mesma em que percebia a sua remuneração mensal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido pelo Diário Oficial do Município de Penedo.

**Art. 15.** Vindo o servidor a falecer, após a sua adesão ao PDV, os valores de sua indenização serão devidos aos seus sucessores previdenciários.

**Art. 16.** O servidor do SAAE que não aderir ao Programa de que trata esta Lei será aproveitado na estrutura remanescente da autarquia ou, de conformidade com a conveniência da Administração, será a órgão da Administração Direta do Município, devendo a sua nova lotação ser determinada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17.** O INTEGRANTE do QUADRO DE SERVIDORES DO SAAE que estiver licenciado para tratar de interesse particular, SEM REMUNERAÇÃO, deverá, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESSA LEI, apresentar-se à SEPLAG para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término da licença, caso não opte em aderir ao Programa de Demissão Voluntária.

**Art. 18.** O servidor DO SAAE QUE SE ENCONTRAR CEDIDO QUANDO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI deverá apresentar-se à SEPLAG, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, para



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

atualização de sua situação funcional e indicação de sua unidade de lotação no primeiro dia útil após o término do prazo da cessão.

**Art. 19.** As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.

**Art. 20.** O Programa de que trata esta Lei não se aplica a nenhum outro servidor que não seja pertencente aos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo.

**Art. 21.** Os órgãos de controle da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário a implementação do programa de desligamento voluntário instituído por esta Lei, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a expedir decretos regulamentares para a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 13 de outubro de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### TERMO DE ADESÃO

#### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/2022

##### 1 - Dados do Empregado Requerente:

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Cargo:

RG:

CPF:

Tel. móvel (celular):

(  ) 1 Estatutário Efetivo

(  ) 2 Celetista

Endereço Completo:

Número:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

E-mail:

##### 2 – Requerimento de Adesão:

Exmo. Sr.

Ronaldo Pereira Lopes

Prefeito do Município de Penedo,

Venho requerer de Vossa Senhoria, desligamento do cargo que ocupo no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em razão da ADESÃO ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/2022**, nos termos da Lei Municipal nº XXX/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**3 – O Requerente declara:**

- Ciência e acatamento aos termos da Lei Municipal nº XXX/2022;
- Livre e espontânea vontade aderir ao Programa de Demissão Voluntária do SAAE, renunciando, expressamente, a quaisquer parcelas relativas à relação de emprego, bem como conferindo irrestrita quitação pelo extinto contrato de trabalho;
- Que preenche os requisitos da Lei Municipal nº XXXX/2022, para adesão ao Programa de Demissão Voluntária do SAAE;
- Ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao Protocolo.

**4 – Ciente de acordo com Art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº XXXX/2022.**

- Permanece exercendo suas funções, percebendo sua remuneração mensal até a publicação do ato de desligamento.
- Afastar-se imediatamente das funções, não fazendo jus a remuneração mensal.

Data:

Assinatura do (a) Requerente:

**PRAZO PARA PROTOCOLO DO FORMULÁRIO: VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA EM QUE VIGORARÁ A LEI**

**OBSERVAÇÃO:**

1. Cópia dos documentos pessoais de identificação (RG, CPF, Comp. de Residência);
2. Cópia da Portaria de Nomeação ou registro na CTPS
3. Certidões negativas dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça do Estado de Alagoas

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.338, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao requerimento da servidora protocolado em 13.10.2022, sob n.º 2022.13102733562.PE.PMP, constante dos autos, RESOLVE exonerar a pedido MARIA DO CARMO GOMES SANTOS NETA, nomeada pela Portaria nº 11.989/01.04.2021, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Contabilidade, da Superintendência Fazendária, Símbolo DAS-1, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 13 de outubro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180 à categoria de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.339, DE 13 de OUTUBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54 inciso X, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 1.782, de 13 de outubro de 2022, **RESOLVE** nomear: **LUCIANO BARROS LUCENA**, Secretário de Planejamento e Gestão, inscrito no CPF nº 029.129.714-54, portador da cédula de RG nº 1670099 SSP/AL; **FELIPE BRUNO CARVALHO CALHEIROS COSTA**, inscrito no CPF nº 843.201.765-53 e portador da cédula de RG nº 31616275 SSP/SE; **FÁBIO MARQUES VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº 064.397.614-04, portador da cédula de RG nº 32418264 SEDS/AL; **MARIA ELENICE ROCHA**, inscrita no CPF nº 038.188.504-61, portadora da cédula de RG nº 169760 SSP/AL para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para implementação do Programa de Desligamento Voluntário, bem como fiscalização, atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao Pedido de Demissão Voluntária (PDV).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 13 de outubro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 12.340, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**RETIFICA NOME CIVIL NA PORTARIA Nº  
916/00 E TERMO DE POSSE QUE NOMEOU  
E EMPOSSOU A SERVIDORA QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, e;  
Considerando erro material do nome da servidora na portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº 916, de 26 de janeiro de 2000, que nomeou a servidora **DULCICLEIDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Série, Símbolo CCE-II da Secretaria Municipal de Educação.

1 – Onde se lê: **DULCICLEIDE DA SILVA** ou **DULCE CLEIDE DA SILVA**.

2 – Leia-se: **DULCI CLEIDE DA SILVA**.

**Art. 2º.** Retificar o Termo de Posse, de 04 de abril de 2000, que empossou **DULCE CLEIDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Série, Símbolo CCE-II da Secretaria Municipal de Educação.

1 – Onde se lê: **DULCE CLEIDE DA SILVA**.

2 – Leia-se: **DULCI CLEIDE DA SILVA**.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.341, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 187, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.249/2005, cuja disposição foi mantida pela Lei Municipal nº 1.268/2006, RESOLVE nomear Fernandes Antônio Costa Portaria 11.699/2021, Daniel Rômmulo Silva Pinheiro Matrícula 3876, Joálen Maurício André Gomes Matrícula 6886. Claude Michell Nunes Matrícula 916, Willams Moraes Santos Matrícula 1943, Manoel Messias Lima, Vereador e Rodrigo Regueira Peixoto Silva, Vereador, para, sob a presidência do primeiro comporem a comissão para elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV):

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 13 de outubro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL